

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA PRODUÇÃO CIENTÍFICA:
TRANSPARÊNCIA, RESPONSABILIDADE JURÍDICA,
DIREITOS AUTORAIS E DESAFIOS DO DIREITO
PROBATÓRIO NA ERA DA INTEGRIDADE CIENTÍFICA**

*ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN SCIENTIFIC PRODUCTION:
TRANSPARENCY, LEGAL RESPONSIBILITY, COPYRIGHT, AND
CHALLENGES OF EVIDENTIARY LAW IN THE ERA OF
SCIENTIFIC INTEGRITY*

*Sthefano Scalon Cruvinel¹
Michel Canuto de Sena²*

Resumo: O presente estudo objetiva analisar as repercussões jurídicas decorrentes do uso da Inteligência Artificial na produção científica, sob a perspectiva do Direito Civil, Direito Processual Civil, Direitos Autorais e responsabilidade jurídica do pesquisador. Utilizou-se o método de revisão bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa, fundamentada em legislação, doutrina, jurisprudência e na Portaria Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico n. 2.664 de 2026, que estabelece diretrizes para o uso da Inteligência Artificial na pesquisa científica. Os resultados demonstraram que, embora a Inteligência Artificial constitua ferramenta legítima de apoio acadêmico, sua utilização não afasta deveres relacionados à transparência, autoria, integridade científica e responsabilidade civil. Constatou-se que o uso inadequado da Inteligência Artificial pode gerar violações autorais, responsabilização por danos, comprometimento da autenticidade probatória e repercussões administrativas e institucionais. Conclui-se que o avanço tecnológico amplia a necessidade de supervisão humana, reafirmando o pesquisador como responsável pela legitimidade e confiabilidade do conhecimento produzido.

¹ Especialista em Contratos e M&A (FGV). Auditor de Processos. Expert em Tecnologia, BI e BA (IA) com 52 certificações internacionais. Conselheiro em órgãos para Julgamento de Subvenção de Tecnologia.

² Pós-doutorando em Direito Privado (UFRGS). Pós-Doutor (UEMS). Pós-doutorando (PPGSD/UFMS). Doutor em Direito (UFPR). Doutor (PPGSD/UFMS). Mestre (UFMS). Advogado e Professor de Direito. Diretor Jurídico do Escritório EvidJuri.

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Integridade Científica; Direitos Autorais; Responsabilidade Civil; Pesquisa Acadêmica.

Abstract This study aims to analyze the legal repercussions arising from the use of Artificial Intelligence in scientific production, from the perspective of Civil Law, Civil Procedure Law, Copyright Law, and the legal responsibility of the researcher. The bibliographic and documentary review method was used, with a qualitative approach, based on legislation, doctrine, jurisprudence, and on the National Council for Scientific and Technological Development Ordinance No. 2,664 of 2026, which establishes guidelines for the use of Artificial Intelligence in scientific research. The results showed that, although Artificial Intelligence constitutes a legitimate tool for academic support, its use does not remove duties related to transparency, authorship, scientific integrity, and civil liability. It was found that the improper use of Artificial Intelligence can lead to copyright violations, liability for damages, compromise of evidentiary authenticity, and administrative and institutional repercussions. It is concluded that technological advancement increases the need for human supervision, reaffirming the researcher as responsible for the legitimacy and reliability of the knowledge produced.

Keywords: Artificial Intelligence; Scientific Integrity; Copyright; Civil Liability; Academic Research.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O desenvolvimento acelerado da Inteligência Artificial (IA), especialmente das tecnologias generativas, tem provocado profundas transformações nos modos de produção, circulação e validação do conhecimento científico. Ferramentas capazes de elaborar textos, sistematizar dados, realizar traduções, organizar referências bibliográficas, estruturar metodologias e auxiliar na análise de informações passaram a integrar, de forma crescente, a rotina acadêmica contemporânea. No ambiente da pós-graduação stricto sensu, marcado pela elevada exigência de produtividade intelectual, publicação científica contínua, participação em eventos acadêmicos e cumprimento de prazos institucionais reduzidos, a utilização dessas tecnologias tornou-se alternativa recorrente para otimização do tempo e incremento da eficiência na atividade de pesquisa.

Embora o avanço tecnológico represente importante instrumento de apoio ao desenvolvimento científico, sua incorporação ao ambiente

acadêmico passou a suscitar questionamentos jurídicos relevantes relacionados à integridade da pesquisa, à proteção da autoria intelectual, à responsabilidade decorrente da utilização indevida dessas ferramentas e aos impactos processuais oriundos da produção automatizada de conteúdo. O debate ultrapassa a dimensão meramente tecnológica e alcança fundamentos estruturantes do ordenamento jurídico brasileiro, especialmente aqueles relacionados à boa-fé, responsabilidade civil, proteção dos direitos autorais, autenticidade da prova e tutela da confiança nas relações acadêmicas e institucionais.

Nesse cenário, ganha destaque a publicação da Portaria CNPq n. 2.664 de 2026, instrumento normativo que inaugura diretrizes específicas voltadas ao uso da Inteligência Artificial na pesquisa científica brasileira, estabelecendo parâmetros de transparência, rastreabilidade e responsabilidade quanto à utilização dessas tecnologias. A regulamentação representa tentativa de compatibilizar inovação tecnológica e integridade científica, reconhecendo a legitimidade da IA como ferramenta auxiliar, sem afastar a centralidade da supervisão humana sobre o conhecimento produzido. A norma evidencia que o uso da Inteligência Artificial não elimina deveres éticos e jurídicos inerentes à atividade científica, especialmente aqueles relacionados à autoria, à confiabilidade metodológica e à prestação de contas quanto aos processos empregados na construção da pesquisa.

Paralelamente, o aumento da utilização de sistemas automatizados na elaboração acadêmica intensifica preocupações relativas à ocorrência de plágio indireto, reprodução indevida de conteúdos protegidos, fabricação de dados científicos, geração de informações falsas, manipulação documental, utilização abusiva de produtividade acadêmica e produção de materiais potencialmente aptos a comprometer a autenticidade probatória em ambientes judiciais e institucionais. Tais situações revelam que a expansão da Inteligência Artificial não apenas amplia possibilidades de produção científica, mas igualmente expande o campo de incidência da responsabilização jurídica.

A problemática central desta pesquisa parte da seguinte indagação: quais são as repercussões jurídicas decorrentes do uso inadequado,

negligente ou fraudulento da Inteligência Artificial na produção científica, especialmente sob a perspectiva do Direito Civil, do Direito Processual Civil, dos Direitos Autorais e da responsabilidade jurídica atribuída ao pesquisador? Busca-se ainda compreender em que medida a utilização da IA pode afetar a integridade científica, comprometer a autenticidade probatória, gerar violações à propriedade intelectual e ensejar responsabilização civil ou institucional.

Diante dessa problemática, o presente estudo possui como objetivo geral analisar os impactos jurídicos decorrentes da utilização da Inteligência Artificial na construção acadêmica, considerando os limites normativos impostos pela integridade científica e os reflexos relacionados à responsabilidade civil, aos direitos autorais, à admissibilidade da prova digital e à atuação do pesquisador como sujeito responsável pela validação do conteúdo produzido.

Como objetivos específicos, pretende-se: examinar as diretrizes estabelecidas pela Portaria CNPq n. 2.664 de 2026 quanto ao dever de transparência científica; investigar os efeitos do uso da Inteligência Artificial sobre a proteção autoral e a propriedade intelectual; analisar a incidência da responsabilidade civil em hipóteses de fraude, negligência ou danos decorrentes do emprego inadequado da tecnologia; e discutir os desafios impostos ao Direito Processual Civil no tocante à autenticidade, admissibilidade e valoração de provas produzidas ou influenciadas por sistemas automatizados.

A relevância da pesquisa justifica-se pela crescente inserção da Inteligência Artificial no ambiente acadêmico e pela ausência de consolidação jurídica acerca dos limites de sua utilização responsável. Em contexto de transformação digital acelerada, torna-se indispensável refletir sobre mecanismos capazes de preservar a confiança científica, a autoria intelectual e a segurança jurídica, sem inviabilizar o potencial inovador proporcionado pelas novas tecnologias.

Parte-se da hipótese de que a Inteligência Artificial, embora constitua ferramenta legítima de apoio à atividade científica, não afasta deveres jurídicos tradicionais relacionados à boa-fé, autoria, diligência e responsabilidade. Ao contrário, sua utilização amplia a necessidade de

supervisão humana e reforça a centralidade do pesquisador como garantidor da autenticidade, integridade e legitimidade do conhecimento produzido. Nesse sentido, sustenta-se que o avanço tecnológico não elimina a responsabilidade jurídica, mas redefine suas formas de incidência em ambiente científico progressivamente automatizado.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 A portaria CNPq n. 2.664 de 2026 e o dever de transparência científica

A expansão do uso da Inteligência Artificial na produção científica contemporânea trouxe consigo não apenas transformações metodológicas na construção do conhecimento, mas também novos desafios relacionados à integridade acadêmica, à responsabilidade do pesquisador e à confiabilidade dos resultados produzidos. Em resposta a esse cenário, a Portaria CNPq n. 2.664 de 2026 surge como importante instrumento normativo voltado à regulamentação do uso da Inteligência Artificial no ambiente da pesquisa científica brasileira, estabelecendo parâmetros orientados pelos princípios da transparência, responsabilidade e integridade científica (Braga et al., 2026).

A norma representa avanço significativo ao reconhecer que a utilização da Inteligência Artificial não deve ser interpretada como prática incompatível com a atividade acadêmica, mas como ferramenta potencialmente legítima de apoio ao desenvolvimento da pesquisa. A regulamentação afasta perspectivas proibitivas e passa a tratar a tecnologia sob enfoque ético e jurídico, condicionando sua utilização ao cumprimento de deveres específicos de informação e supervisão humana. O objetivo central consiste em assegurar que o emprego de sistemas automatizados não comprometa a autenticidade da produção científica nem fragilize a confiança institucional depositada na pesquisa (Peixoto, 2020).

Nesse contexto, um dos principais elementos introduzidos pela Portaria consiste na positivação do dever de transparência quanto ao uso

da Inteligência Artificial. O pesquisador passa a assumir obrigação expressa de declarar a utilização de ferramentas automatizadas, indicando não apenas sua existência, mas também a finalidade atribuída à tecnologia, o momento em que foi utilizada no desenvolvimento da pesquisa e a extensão efetiva de sua contribuição para o resultado produzido. Dessa forma, o dever informacional ultrapassa a mera formalidade documental e passa a constituir requisito essencial para a rastreabilidade metodológica do conhecimento científico (Sampaio, 2024).

A exigência de transparência pressupõe que o pesquisador informe claramente se houve utilização de Inteligência Artificial para revisão bibliográfica, organização de dados, elaboração textual, tradução, sistematização metodológica ou quaisquer outras etapas relacionadas ao desenvolvimento do trabalho acadêmico. Igualmente relevante torna-se a delimitação do grau de participação tecnológica, distinguindo-se o uso instrumental, destinado ao auxílio operacional, daquele capaz de interferir substancialmente na construção do conteúdo apresentado (Costa; Cozman, 2024).

Essa obrigação normativa encontra estreita relação com o conceito contemporâneo de rastreabilidade científica, entendido como possibilidade de identificação dos caminhos metodológicos percorridos durante a construção da pesquisa. A transparência, portanto, assume função dupla: preserva a legitimidade do conhecimento produzido e possibilita mecanismos de controle institucional sobre a integridade dos processos científicos.

Sob perspectiva jurídica, o dever de transparência imposto pela Portaria aproxima-se diretamente do princípio da boa-fé objetiva, consolidado no ordenamento civil brasileiro como parâmetro ético de conduta baseado em confiança, lealdade, cooperação e honestidade. O Artigo 422 do Código Civil dispõe: “Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé” (Brasil, 2002, p. 1).

Embora inserido originalmente no âmbito das relações obrigacionais privadas, o princípio da boa-fé objetiva possui reconhecida

eficácia expansiva, irradiando seus efeitos para diferentes relações sociais em que exista expectativa legítima de comportamento íntegro. A produção científica, especialmente aquela vinculada ao financiamento público ou ao desenvolvimento institucional, não se distancia dessa lógica (Brasil, 2002).

A pesquisa acadêmica fundamenta-se em pressupostos de autenticidade, honestidade metodológica e confiança coletiva. O ocultamento deliberado do uso da Inteligência Artificial pode representar violação desses pressupostos ao induzir avaliadores, instituições financiadoras e comunidade científica à falsa percepção de que determinada produção decorreu exclusivamente da atividade intelectual humana. Nessa hipótese, o problema deixa de residir apenas na utilização da tecnologia e passa a concentrar-se na omissão informacional e na quebra da confiança legítima inerente à atividade científica.

A discussão também encontra respaldo nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública. O Artigo 37 da Constituição Federal estabelece que a atuação administrativa deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Quando pesquisas são desenvolvidas mediante financiamento estatal, bolsas públicas ou programas institucionais de fomento, a atividade científica passa a possuir dimensão ampliada de interesse coletivo, aproximando-se dos deveres de transparência e prestação de contas inerentes à gestão pública (Brasil, 1988).

Destarte, a tríade formada por transparência, integridade e accountability passa a constituir elemento indispensável para a governança ética da Inteligência Artificial aplicada à pesquisa científica. A utilização da tecnologia, portanto, exige não apenas competência técnica, mas igualmente compromisso institucional com a legitimidade dos processos acadêmicos (Sobreira, 2025).

Sob outra perspectiva, a omissão proposital acerca do uso da Inteligência Artificial pode produzir consequências jurídicas relevantes. O ocultamento deliberado da participação tecnológica na elaboração de trabalhos científicos ultrapassa a esfera da irregularidade metodológica e pode configurar violação aos princípios da integridade científica.

Dependendo do contexto em que ocorrer, especialmente em pesquisas vinculadas ao recebimento de recursos públicos, bolsas de fomento ou programas institucionais, a conduta pode ensejar apuração administrativa, aplicação de sanções acadêmicas e restrições ao financiamento científico (Braga et al., 2026).

A análise torna-se ainda mais sensível quando o comportamento compromete deveres relacionados à honestidade institucional e à observância dos princípios administrativos. Nesses casos, a discussão pode alcançar hipóteses previstas no Artigo 11 da Lei n. 8.429 de 1992, especialmente quando houver violação aos deveres de legalidade, honestidade ou lealdade às instituições públicas. Evidentemente, eventual responsabilização dependerá da análise concreta dos fatos e do grau de comprometimento da integridade administrativa envolvida (Brasil, 1992).

A ampliação do uso da Inteligência Artificial exige, portanto, revisão do próprio conceito contemporâneo de integridade científica. Se anteriormente as preocupações concentravam-se em práticas tradicionais de má conduta — como plágio, falsificação ou fabricação de dados, atualmente torna-se indispensável considerar também a transparência dos processos tecnológicos empregados na construção do conhecimento.

A Portaria CNPq n. 2.664 de 2026 (Brasil, 2026) consolida entendimento segundo o qual a integridade acadêmica na era digital não pressupõe afastamento da tecnologia, mas exige clareza quanto à forma como ela é utilizada, supervisionada e validada pelo pesquisador. A legitimidade científica passa a depender menos da ausência da máquina e mais da presença consciente, ética e responsável do sujeito humano que a opera. Dessa forma, a transparência deixa de ser mera obrigação procedimental para assumir condição essencial de credibilidade da pesquisa científica contemporânea.

2.2 Inteligência artificial, direitos autorais e propriedade intelectual

O avanço exponencial das ferramentas de Inteligência Artificial generativa inaugurou uma das discussões mais complexas do Direito contemporâneo, especialmente no campo da propriedade intelectual e dos direitos autorais. A capacidade desses sistemas de produzir textos, imagens, composições, análises e conteúdos acadêmicos com elevado grau de sofisticação desafia categorias jurídicas tradicionalmente consolidadas acerca da autoria, originalidade, titularidade e proteção da criação intelectual. O debate ultrapassa a dimensão tecnológica e alcança questões estruturantes do ordenamento jurídico, relacionadas à própria definição do sujeito criador e aos limites da proteção conferida às obras intelectuais (Rocha et al., 2022).

Historicamente, o sistema de proteção autoral foi construído sobre a premissa de que a criação decorre da atividade intelectual humana. A noção clássica de autoria pressupõe manifestação criativa vinculada à personalidade do autor, de modo que a obra protegida constitui expressão singular do pensamento humano. Nesse sentido, o ordenamento jurídico brasileiro adota critério nitidamente antropocêntrico para reconhecimento da autoria (Brasil, 1998).

A redação legal evidencia que a proteção autoral brasileira encontra fundamento direto na existência de um sujeito humano criador, circunstância que inviabiliza, sob a sistemática atualmente vigente, o reconhecimento de sistemas de Inteligência Artificial como titulares de direitos autorais. Ferramentas tecnológicas não possuem personalidade jurídica, capacidade civil ou aptidão para assumir direitos e obrigações, razão pela qual permanecem excluídas da categoria de autor prevista pela legislação (Brasil, 1998).

Esse entendimento produz relevantes consequências práticas. Conteúdos integralmente produzidos por Inteligência Artificial passam a enfrentar questionamentos acerca de sua proteção jurídica, sobretudo pela ausência do elemento subjetivo criativo tradicionalmente exigido pela doutrina autoral. A discussão envolve a chamada originalidade

subjetiva, frequentemente associada à intervenção intelectual humana capaz de imprimir singularidade à obra produzida.

Nesse contexto, emerge um dos principais dilemas contemporâneos: se a proteção autoral decorre da criação humana, qual seria o regime jurídico aplicável a produções geradas autonomamente por sistemas algorítmicos? Embora ainda inexistassem respostas uniformes no cenário internacional, permanece predominante o entendimento segundo o qual a ausência de contribuição humana significativa compromete o reconhecimento da autoria em sentido estrito.

Todavia, a problemática relacionada à Inteligência Artificial e propriedade intelectual não se limita à definição de titularidade sobre conteúdos produzidos pela máquina. A discussão torna-se substancialmente mais complexa quando a tecnologia passa a atuar como mecanismo de reprodução, reorganização ou reformulação de obras intelectuais preexistentes (De Souza; Jacoski, 2020).

Logo, a utilização de ferramentas automatizadas pode gerar tensões relevantes com os direitos autorais de terceiros, especialmente em situações envolvendo reaproveitamento indevido de obras protegidas ou reprodução indireta de elementos criativos originalmente pertencentes a autores humanos. A expansão da IA generativa trouxe à tona preocupações relacionadas ao uso massivo de bancos de dados compostos por conteúdos protegidos, frequentemente empregados para treinamento algorítmico sem autorização expressa dos respectivos titulares.

Tal entendimento reforça que a inexistência de autoria atribuível ao sistema automatizado não elimina, automaticamente, a proteção conferida às obras utilizadas ou reproduzidas durante o processo de geração de novos conteúdos.

A partir dessa perspectiva, diversas hipóteses de potencial violação autoral passam a ganhar relevância jurídica (Corrêa; Vasconcellos, 2025).

Ainda, a primeira refere-se à reprodução não autorizada, situação em que conteúdos protegidos são utilizados para treinamento ou geração de resultados sem observância dos limites impostos pela legislação

autoral ou sem autorização dos titulares dos direitos correspondentes. Ainda que o produto final apresente aparência inédita, permanece possível a discussão acerca da exploração indevida do patrimônio intelectual originário (Corrêa; Vasconcellos, 2025).

Outra hipótese recorrente corresponde ao chamado parafraseamento automatizado, prática pela qual sistemas de Inteligência Artificial reorganizam estruturas textuais, alteram vocabulário ou modificam elementos superficiais da linguagem, preservando, entretanto, a essência criativa, argumentativa ou estrutural da obra original. Nesses casos, a alteração formal do conteúdo não necessariamente descaracteriza eventual apropriação indevida da produção intelectual alheia (Corrêa; Vasconcellos, 2025).

Há ainda situações relacionadas ao denominado plágio indireto, caracterizado pela utilização da substância intelectual de determinada obra sob roupagem aparentemente nova, mas sem atribuição adequada de autoria ou reconhecimento da origem criativa do conteúdo empregado. O emprego de tecnologia automatizada não possui aptidão para descaracterizar eventual violação autoral quando persistirem elementos suficientes de apropriação indevida (Corrêa; Vasconcellos, 2025).

Nesse cenário, torna-se imprescindível compreender que a utilização da Inteligência Artificial como ferramenta intermediária não afasta a responsabilidade jurídica daquele que a emprega. Ao contrário, o avanço tecnológico amplia a necessidade de supervisão humana e reforça o dever de diligência do pesquisador, autor ou usuário responsável pela validação do conteúdo produzido.

Os prejuízos indenizáveis podem compreender danos materiais, envolvendo perdas patrimoniais efetivas, lucros cessantes ou exploração econômica indevida da obra originária. Igualmente possível revela-se a reparação por danos morais, especialmente quando a violação comprometer direitos da personalidade do autor, reconhecimento intelectual ou integridade da criação produzida (Rodolfo, 2025).

Além das reparações patrimoniais, admite-se a utilização de medidas jurisdicionais destinadas à cessação imediata da violação, incluindo determinações para interrupção do uso indevido, remoção de

conteúdo ou restrição à circulação de material produzido em desconformidade com a legislação autoral.

Paralelamente, a proteção dos direitos intelectuais também encontra respaldo na esfera penal. O emprego da Inteligência Artificial como instrumento destinado ao mascaramento de plágio, ocultação de autoria ou reprodução ilícita de conteúdos não possui aptidão para afastar eventual responsabilização criminal.

Nesse diapasão, o Artigo 184 do Código Penal prevê o crime de violação de direito autoral, estabelecendo mecanismos de repressão às condutas que atentem contra a proteção jurídica conferida à criação intelectual. A utilização de meios tecnológicos sofisticados para reprodução indevida ou ocultação da origem autoral não descaracteriza a tipicidade da conduta, sobretudo quando presente finalidade econômica ou obtenção de vantagem indevida (Brasil, 1940).

A proteção constitucional da propriedade intelectual reforça esse entendimento ao reconhecer, no Artigo 5º, inciso XXVII, da Constituição Federal, a tutela jurídica conferida aos autores sobre suas criações. Tal proteção evidencia que o desenvolvimento tecnológico não elimina direitos fundamentais relacionados à produção intelectual humana, mas exige adaptação interpretativa dos mecanismos tradicionais de responsabilização (Brasil, 1988).

Diante desse panorama, torna-se evidente que o principal desafio jurídico decorrente da expansão da Inteligência Artificial não consiste apenas em definir se a máquina pode criar, mas em estabelecer limites normativos capazes de preservar autoria, originalidade, responsabilidade e integridade intelectual em ambiente progressivamente automatizado.

2.3 Admissibilidade, valoração da prova digital e os desafios processuais decorrentes do uso da inteligência artificial

A crescente inserção da Inteligência Artificial nos processos de produção intelectual e científica produz reflexos diretos no sistema probatório contemporâneo, especialmente no âmbito do Direito Processual Civil. O avanço das tecnologias capazes de gerar textos,

imagens, áudios, pareceres técnicos e documentos com elevado grau de sofisticação impõe ao processo judicial novos desafios relacionados à autenticidade, confiabilidade e admissibilidade dos elementos de prova submetidos à apreciação jurisdicional. A discussão ultrapassa questões meramente tecnológicas e alcança garantias fundamentais do processo, entre elas o contraditório, a ampla defesa, a boa-fé processual e a própria efetividade da prestação jurisdicional (Brasil, 2015).

Tradicionalmente, a atividade probatória possui como finalidade permitir a reconstrução dos fatos controvertidos, conferindo ao julgador elementos suficientes para formação do convencimento. Contudo, em cenário marcado pela expansão da Inteligência Artificial generativa, a produção de conteúdos aparentemente legítimos, mas desprovidos de correspondência com a realidade, desafia parâmetros clássicos de valoração da prova.

Do mesmo modo, documentos, pareceres técnicos, laudos periciais, estudos científicos ou produções acadêmicas elaboradas com auxílio de Inteligência Artificial podem apresentar riscos relevantes quando contaminados por informações inexistentes, referências fabricadas, manipulação de dados ou reconstruções artificiais da realidade. Nessas hipóteses, a utilização da tecnologia sem supervisão adequada compromete não apenas a credibilidade do elemento probatório individualmente considerado, mas potencialmente afeta a integridade do processo como instrumento de realização da justiça (Ferreira et al., 2024).

A admissibilidade da prova produzida ou influenciada por sistemas automatizados passa, portanto, a depender de critérios rigorosos relacionados à autenticidade, rastreabilidade e confiabilidade do conteúdo apresentado. Quando houver indícios de adulteração, fabricação algorítmica ou manipulação indevida, emerge a necessidade de análise técnica especializada destinada à verificação da integridade do material submetido ao juízo (Ferreira et al., 2024).

O problema assume dimensão ainda mais complexa diante da capacidade contemporânea da Inteligência Artificial de produzir *deepfakes*, simulações vocais, reconstruções documentais e conteúdos textuais altamente persuasivos, cuja identificação pode ultrapassar

mecanismos ordinários de verificação. A simples aparência de legitimidade deixa de constituir garantia suficiente de autenticidade (Lee, 2019).

Nesse contexto, a perícia técnica passa a ocupar papel central na preservação da segurança jurídica processual. A análise especializada torna-se instrumento indispensável para aferição da origem, integridade e eventual manipulação de elementos probatórios produzidos mediante recursos tecnológicos avançados (Lee, 2019).

O entendimento reforça a ideia de que a utilização de Inteligência Artificial impõe dever ampliado de cautela aos sujeitos envolvidos, sobretudo quando a legitimidade do conteúdo produzido influencia decisões jurídicas, acadêmicas ou patrimoniais. A ausência de investigação técnica adequada acerca da autenticidade de determinado elemento probatório pode comprometer garantias processuais fundamentais, inclusive o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa (De Freitas et al., 2025).

Nessa perspectiva, a omissão quanto à realização de diligências necessárias para confirmação da integridade da prova pode produzir consequências relevantes ao processo, alcançando discussões sobre nulidade probatória, fragilidade do convencimento judicial ou até eventual cerceamento de defesa, especialmente quando a parte se vê impedida de impugnar adequadamente conteúdo cuja origem permanece obscura (De Freitas et al., 2025).

Além da problemática relacionada à admissibilidade, a Inteligência Artificial também desafia critérios tradicionais de valoração da prova. O julgador passa a enfrentar novo cenário interpretativo, em que elementos documentalmente robustos podem não refletir, necessariamente, fatos verdadeiros. A atividade jurisdicional exige, portanto, níveis ampliados de prudência na apreciação do material probatório, sobretudo em situações envolvendo documentos produzidos mediante automação ou fontes digitais de difícil rastreabilidade (De Araujo, 2016).

Esse contexto impõe revisão da própria noção contemporânea de boa-fé processual. A utilização de conteúdos automatizados sem

verificação prévia, especialmente quando empregados para sustentar pretensões judiciais, produzir provas ou influenciar convencimento jurisdicional, pode configurar violação aos deveres processuais de lealdade, cooperação e honestidade (De Araujo, 2016).

A utilização abusiva da Inteligência Artificial para elaboração de petições, pareceres ou elementos probatórios fraudulentos extrapola o exercício legítimo do direito processual e aproxima-se de práticas incompatíveis com os princípios estruturantes do sistema de justiça. O problema não reside na tecnologia em si, mas na ausência de supervisão humana e na tentativa de atribuir aparência de veracidade a conteúdos cuja autenticidade não foi adequadamente validada (Rodrigues et al., 2024).

Em razão disso, o processo civil contemporâneo passa a exigir que a utilização da Inteligência Artificial seja acompanhada por rigoroso dever de conferência humana, responsabilidade técnica e validação crítica das informações produzidas. A automação não elimina deveres processuais; ao contrário, amplia a necessidade de cautela daqueles que produzem, apresentam ou utilizam provas em ambiente judicial.

Nesse diapasão, a instrumentalização indevida da Inteligência Artificial para obtenção de vantagem processual, produção de prova contaminada ou indução do julgador a erro não apenas pode ensejar sanções patrimoniais e responsabilização correlata, como também compromete função essencial do processo: a busca pela reconstrução legítima dos fatos e pela concretização da tutela jurisdicional justa (Rodrigues et al., 2024).

Dessa forma, o principal desafio imposto pela Inteligência Artificial ao Direito Processual Civil contemporâneo não consiste apenas em admitir novas formas de prova digital, mas em desenvolver mecanismos capazes de preservar autenticidade, confiabilidade e integridade probatória em cenário progressivamente automatizado. A evolução tecnológica exige adaptação dos instrumentos processuais, sem afastar pressuposto elementar do sistema jurídico: a verdade processual continua dependente da responsabilidade humana sobre a produção, fiscalização e validação da prova apresentada ao Poder Judiciário.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em resposta ao objetivo da pesquisa, foi possível concluir que a expansão do uso da Inteligência Artificial na produção científica contemporânea representa fenômeno irreversível no ambiente acadêmico, capaz de alterar significativamente métodos de pesquisa, sistematização de dados, elaboração textual e construção do conhecimento. Entretanto, constatou-se que a incorporação dessas tecnologias ao processo científico não afasta deveres jurídicos tradicionalmente atribuídos ao pesquisador, mas, ao contrário, amplia exigências relacionadas à transparência, supervisão humana, responsabilidade e integridade acadêmica.

A análise desenvolvida permitiu verificar que a Portaria CNPq n. 2.664 de 2026 constitui importante marco regulatório ao estabelecer diretrizes voltadas ao uso responsável da Inteligência Artificial na pesquisa científica brasileira, especialmente ao impor deveres de rastreabilidade, transparência e prestação de informações acerca da participação tecnológica no desenvolvimento do trabalho acadêmico. Observou-se que a regulamentação não busca restringir o avanço tecnológico, mas compatibilizar inovação e integridade científica, reafirmando a centralidade da atuação humana como elemento legitimador da produção do conhecimento.

Foi possível concluir, ainda, que o dever de transparência quanto ao uso da Inteligência Artificial transcende dimensão meramente metodológica, aproximando-se de princípios estruturantes do ordenamento jurídico, tais como boa-fé objetiva, honestidade, lealdade institucional e *accountability*. A omissão deliberada sobre a utilização da tecnologia pode comprometer a autenticidade da pesquisa, fragilizar a confiança científica e ensejar consequências administrativas ou institucionais, sobretudo em contextos vinculados ao financiamento público e às políticas de fomento à pesquisa.

No campo dos direitos autorais e da propriedade intelectual, verificou-se que o ordenamento jurídico brasileiro permanece fundamentado na centralidade da autoria humana, conforme estabelecido

pela Lei nº 9.610 de 1998, circunstância que impede o reconhecimento da Inteligência Artificial como sujeito titular de direitos autorais. Concluiu-se que a utilização de sistemas automatizados não descaracteriza potenciais violações relacionadas à reprodução indevida de obras protegidas, plágio indireto, parafraseamento automatizado ou apropriação irregular da produção intelectual alheia. Nesse sentido, a tecnologia não opera como elemento excludente de responsabilidade, permanecendo o pesquisador responsável pela validação, utilização e divulgação do conteúdo produzido.

Diante disso, conclui-se que o principal desafio jurídico contemporâneo não reside na utilização da Inteligência Artificial em si, mas na construção de parâmetros normativos e éticos capazes de assegurar que o desenvolvimento tecnológico ocorra em consonância com os princípios da integridade científica, da proteção autoral, da responsabilidade civil e da segurança jurídica. Em ambiente acadêmico progressivamente automatizado, a inovação tecnológica não substitui a responsabilidade humana, apenas redefine seus limites e amplia suas formas de incidência.

Por fim, o estudo evidencia a necessidade de aprofundamento futuro das discussões relacionadas à regulamentação da Inteligência Artificial no âmbito científico, especialmente quanto à produção probatória digital, à proteção da propriedade intelectual em sistemas generativos e à consolidação de critérios jurídicos mais objetivos para responsabilização decorrente do uso indevido dessas tecnologias. A evolução normativa tende a tornar-se indispensável para garantir que o progresso tecnológico fortaleça e não comprometa a credibilidade da pesquisa científica e a confiança social depositada no conhecimento produzido.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: Constituição. Acesso em: 05 maio 2026.

BRASIL. **Lei n. 8.429 de 1992**. Disponível em: L8429. Acesso em: 10 maio 2026.

BRASIL. **Lei n. 9.610 de 1998**. Disponível em: L9610. Acesso em: 15 maio 2026.

BRASIL. **Lei n. 10.406 de 2002**. Disponível em: L10406compilada. Acesso em: 02 maio 2026.

BRASIL. **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015**. Disponível em: L13105. Acesso em: 10 maio 2026.

BRASIL. **Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Disponível em: L13709. Acesso em: 20 abr. 2026.

BRASIL. **Portaria CNPq n. 2.664 de 2026**. Disponível em: Portaria CNPq nº 2.664. Acesso em: 02 maio 2026.

BRAGA, Ebson Gama et al. Procedimentos metodológicos na pesquisa científica: tipos, abordagens e uso ético da IA segundo o CNPq. **Revista Egan**, p. e0024-e0024, 2026.

CORRÊA, Érica Guimarães; VASCONCELLOS, Alexandre Guimarães. Direitos Autorais e obras geradas por Inteligência Artificial: questões legais e implicações futuras [em linha]. nov. 2025.

COSTA, Anna Helena Reali; COZMAN, Fabio Gagliardi. O futuro da pesquisa em inteligência artificial. **Revista USP**, n. 141, p. 133-146, 2024.

DE SOUZA, Cezar Junior; JACOSKI, Claudio Alcides. Propriedade intelectual para criações de inteligência artificial. In: **Congresso Sul Brasileiro de Computação**. 2020.

DE ARAUJO, André Luiz Maluf. A boa-fé processual, conceito, deveres de veracidade, colaboração e reflexões. **Unisul de Fato e de Direito: revista jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina**, v. 7, n. 13, p. 39-67, 2016.

DE FREITAS, Clayton Alencar et al. Impacto da inteligência artificial na avaliação acadêmica: transformando métodos tradicionais de avaliação no ensino superior. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 1, p. 2736-2752, 2025.

FERREIRA, Marcello et al. Inteligência artificial na Educação Superior-avanços e dilemas na produção acadêmica. **EmRede-Revista de Educação a Distância**, v. 11, 2024.

LEE, Kai-Fu. **Inteligência artificial**. Globo livros, 2019.

MONTEIRO, Rhadson Rezende; DE ASSIS, Cristina Ferreira. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA METODOLOGIA CIENTÍFICA: APLICAÇÕES EPISTÊMICAS, ÉTICAS E PRÁTICAS PARA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA, REVISÃO SISTEMÁTICA E ANÁLISE DE CONTEÚDO. **DESTARTE**, v. 14, n. 1, p. 63-91, 2025.

PEIXOTO, Fabiano Hartmann. **Inteligência artificial e direito: convergência ética e estratégica**. Alteridade Editora, 2020.

RODOLFO, Bruno. Implicações éticas das tecnologias de inteligência artificial: direitos autorais, privacidade, segurança e regulação. **Comunicação e sociedade**, n. 47, p. 1-18, 2025.

ROCHA, Uelisson Borges et al. Titularidade dos direitos autorais nas criações com aplicação da inteligência artificial. **Cadernos de Prospecção, Salvador**, v. 15, n. 4, p. 1124-1140, 2022.

RODRIGUES, Leonel Cezar et al. Inteligência artificial, ética e celeridade no direito. **Revista do CEJUR/TJSC: Prestação Jurisdicional**, v. 12, n. 00, p. e0438-e0438, 2024.

SAMPAIO, Rafael Cardoso et al. Uma revisão de escopo assistida por inteligência artificial (IA) sobre usos emergentes de ia na pesquisa qualitativa e suas considerações éticas. **Revista Pesquisa Qualitativa**, v. 12, n. 30, p. 01-28, 2024.

SOBREIRA, Victor. Um panorama da História da Inteligência Artificial e suas aplicações na pesquisa histórica. **Varia Historia**, v. 41, p. e25035, 2025.